

Ofício nº 145/2014

Catalão, 10 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

PROTOCOLO

10 / 04 / 2014

hrs: 09:10

Ademir Santa

A iniciativa em apreciação por essa Colenda Casa Legislativa versa sobre a contratação de financiamento pelo Poder Executivo Municipal, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 36.488.695,91 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas da Caixa Econômica Federal.

Tal iniciativa tem por finalidade a execução, por este Município, das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água de Catalão, Estado de Goiás.

A operação de crédito em comento, a ser autorizada por este diploma legal, se justifica pela necessidade de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Catalão, para que se mantenha seguro e em condições de proporcionar qualidade de vida e tranquilidade aos catalanos.

Frente aos motivos ora expostos, que se reportam ao desenvolvimento de ações que indubitavelmente reverterão em benefícios à população, revestida de interesse público comprovado, posto isso, e diante da inequívoca relevância do

PROJETO DE LEI Nº 30, de 10 de abril de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RECURSOS DO FGTS, até o valor de R\$ 36.488.695,91 (trinta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento para todos, para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Águas de Catalão – Goiás.

presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Ao Senhor

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

**E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Catalão, Estado de Goiás, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS/ICMS.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II, do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL autorizados a transferirem os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do MUNICÍPIO DE CATALÃO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Catalão, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Catalão no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO**, Estado de Goiás, aos dias do mês de março de 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 030, de 10 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"A operação de crédito em comento, a ser autorizada por este diploma legal, se justifica pela necessidade de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Catalão, para que se mantenha seguro e em condições de proporcionar qualidade de vida e tranquilidade aos catalanos."***

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a tomar empréstimo público (operação de crédito) aprovado junto ao



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Ministério das Cidades, para custeio de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Catalão.

Cumpre salientar, inicialmente, que é atribuição do Poder Legislativo dispor especialmente sobre operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo, conforme previsão do art. 48, II, da Constituição Federal.

Nesse sentido, cogente mencionar a disposição prevista na Lei 4.320/1964, que estatui as “Normas Gerais de Direito Financeiro”, no § 2º do art. 7º, a saber:

“§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.”

Destarte, o Poder Executivo precisa de autorização legal do Poder Legislativo para contratar a operação de crédito a que se refere a proposição em análise.

A Constituição Federal ainda prevê, em seu art. 167, *in verbis*:

“Art. 167. São vedados:

[...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;”



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

No caso em debate, a despesa de capital para realização de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município, para a qual se destina a operação de crédito para a qual se busca autorização legislativa, está especificamente prevista no orçamento anual para o exercício financeiro de 2014, na rubrica 17.512.4012.1641, fonte de recursos 123 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTR, código 449051, ficha 20140142, descrição obras e instalações, num total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atendendo, portanto, à determinação constitucional acerca do tema.

Tal operação de crédito também está prevista no mesmo orçamento anual como receita de capital, atendendo, pois, à disposição do art. 3º da Lei 4.320/1964 sobre o tema.

Ademais, as obras de ampliação do sistema de distribuição de água do Município a que se destina a operação de crédito para a qual se busca autorização legislativa estão previstas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2014 a 2017.

A única ressalva que se faz é o fato de o projeto de lei sob análise solicitar autorização para contratação da operação de crédito em referência sem, contudo, indicar aos membros do Poder Legislativo qual o prazo da contratação, o prazo de amortização ou a existência de eventual prazo de carência para pagamento. Em suma, o projeto de lei não indica as condições básicas de contratação da operação de crédito. Logo, tal ausência de indicação impede a aprovação do projeto de lei sob análise porque tira dos Vereadores sua prerrogativa de efetivamente conhecer o tipo de operação de crédito que estão autorizando.

Deste modo, este relator manifesta-se pela rejeição em Plenário do projeto de lei em análise.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

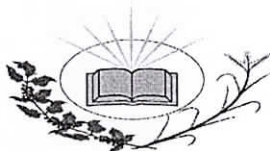
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 030/2014.

Catalão (GO), 22 de abril de 2014.



Jurandir Antônio da Silva
Relator



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO PRESIDENTE

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

A despeito de todas as relevantes razões apontadas pelo eminente Vereador Relator em seu parecer, entendemos que sua conclusão não é a mais adequada.

A única ressalva que o relator faz é o fato de o projeto de lei sob análise solicitar autorização para contratação da operação de crédito em referência sem, contudo, indicar aos membros do Poder Legislativo qual o prazo da contratação, o prazo de amortização ou a existência de eventual prazo de carência para pagamento. Contudo, tal ausência de indicação, tecnicamente, não impede a aprovação do projeto de lei que autoriza a contratação da operação de crédito em referência, uma vez que o Projeto de Lei sob análise atende a todos os requisitos constitucionais e legais no que tange às normas orçamentárias e de Direito Financeiro, como inclusive foi também exposto no voto do eminente Vereador Relator.

Deste modo, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira manifesta-se pela aprovação em Plenário do projeto de lei em análise.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 030/2014.

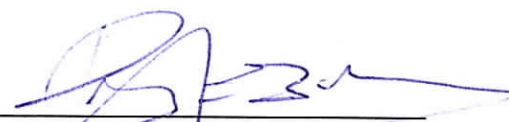
Catalão (GO), 22 de abril de 2014.



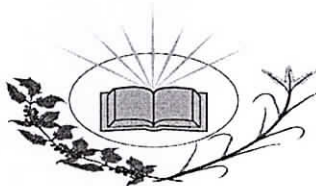
Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Presidente.



Paulo César Pereira
Vogal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 030/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Cumpre salientar, inicialmente, que é atribuição do Poder Legislativo dispor especialmente sobre operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo, conforme previsão do art. 48, II, da Constituição Federal.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Nesse sentido, cogente mencionar a disposição prevista na Lei 4.320/1964, que estatui as “Normas Gerais de Direito Financeiro”, no § 2º do art. 7º, a saber:

“§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.”

Destarte, o Poder Executivo precisa de autorização legal do Poder Legislativo para contratar a operação de crédito a que se refere a proposição em análise.

A Constituição Federal ainda prevê, em seu art. 167, in verbis:

“Art. 167. São vedados:

[...]

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;”



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

No caso em debate, a despesa de capital para realização de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município, para a qual se destina a operação de crédito para a qual se busca autorização legislativa, está especificamente prevista no orçamento anual para o exercício financeiro de 2014, na rubrica 17.512.4012.1641, fonte de recursos 123 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTR, código 449051, ficha 20140142, descrição obras e instalações, num total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atendendo, portanto, à determinação constitucional acerca do tema.

Tal operação de crédito também está prevista no mesmo orçamento anual como receita de capital, atendendo, pois, à disposição do art. 3º da Lei 4.320/1964 sobre o tema.

Ademais, as obras de ampliação do sistema de distribuição de água do Município a que se destina a operação de crédito para a qual se busca autorização legislativa estão previstas no Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2014 a 2017.

Deste modo, o Projeto de Lei sob análise atende a todos os requisitos constitucionais e legais no que tange às normas orçamentárias e de Direito Financeiro.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da iniciativa, constitucionalidade e legalidade da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

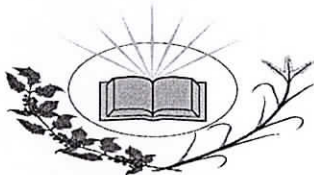
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 030/2014.

Catalão (GO), 22 de abril de 2014.

Vereador Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

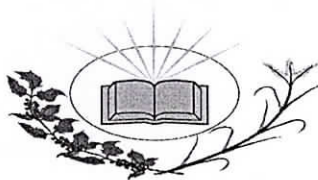
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

aprovado

Silvano Batista da Silva
Presidente



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

VOTO DO VOGAL

A despeito das relevantes razões expostas nos votos dos eminentes Vereadores Relator e Presente, merece ressalva o fato de o projeto de lei sob análise solicitar autorização para contratação da operação de crédito em referência sem, contudo, indicar aos membros do Poder Legislativo qual o prazo da contratação, o prazo de amortização ou a existência de eventual prazo de carência para pagamento.

Em suma, o projeto de lei não indica as condições básicas de contratação da operação de crédito.

Logo, tal ausência de indicação impede a aprovação do projeto de lei sob análise porque tira dos Vereadores sua prerrogativa de efetivamente conhecer o tipo de operação de crédito que estão autorizando.

Além disso, a rubrica mencionada pelos nobres colegas no parecer diz respeito a transferências de recursos pela União, o que entende-se que não se aplica ao presente caso, em que o que se requer é um empréstimo a uma instituição financeira. Portanto, não há, por esse entendimento, previsão orçamentária que autorize a contratação da operação de crédito em referência.

Deste modo, este Vereador Vogal manifesta-se pela rejeição em Plenário do projeto de lei em análise.

Gilmar Antônio Neto
Vogal